

PARECER

Em resposta ao recurso da empresa Construtora Pilar LTDA para processo licitatório N°35/2016 – Tomada de Preço N°08/2016, a Comissão de Licitações entende que:

DA REGULARIDADE NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA FLEX LTDA:

O cadastramento prévio exigido para participação em tomada de preços não se confunde com a fase de habilitação. O cadastramento de licitante interessado em participar de tomada de preços deve ser feito ou regularizado até o terceiro dia anterior ao do recebimento dos envelopes de proposta, no órgão ou entidade promotora da licitação. A habilitação é efetuada na hora de abertura dos envelopes que contêm os documentos.

Desta feita, considerando que no dia que a empresa Construtora Flex LTDA ME solicitou seu cadastro prévio, todos os seus documentos estavam com a validade em dia, seu CRC foi expedido.

Nesse sentido, no dia da licitação durante a fase de habilitação, a empresa Construtora Flex LTDA ME novamente apresentou todos os documentos necessários para a sua habilitação, portanto, está apta a participação no certame.

Assim sendo a presente Comissão entende que não houve irregularidade na apresentação de documentos na fase de habilitação por parte da empresa Construtora Flex LTDA ME, devendo ser mantida sua habilitação.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Consta no item 6.3.11 do edital, do Processo Licitatório n° 35/2016, tomada de preços 08, que:

Quarta
Quarta



Luminárias
PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016

TRABALHO E COMPROMISSO

"Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, responsável (is) técnico (s) da licitante, detentor (es) de atestado (s) devidamente registrado na entidade profissional competente relativo(s) a execução de serviços públicos,".

Pois bem, o edital foi claro ao exigir que o responsável técnico perante a entidade competente fosse detentor de atestado de capacidade técnica, sendo assim, razão assiste ao recorrente, posto que, o representante técnico da empresa WI Construtora LTDA ME não é o detentor do atestado de capacidade técnica.

Embora o detentor do atestado de capacidade técnica da WI Construtora LTDA ME, sr. José Evandro Araújo, tenha contrato de prestação de serviços com a empresa, o mesmo não consta responsável técnico perante a entidade competente.

Isto posto, somos favoráveis ao recurso interposto e decidimos pela **inabilitação** da empresa WI Construtora LTDA ME.

Este é o nosso pensar.

Luminárias, 30 de junho de 2016.



Alex Tadeu Rezende Andrade

Pregoeiro



Membro 1



Membro 2